



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº842

Majora a taxa sanitária

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - A taxa sanitária, prevista na lei nº398, de 1º de dezembro de 1954, passa a ser cobrada de acôrdo com a seguinte tabela, para cobrança anual:

I - hotéis e pensões, por quarto	Cr \$ 10,00
II - hotéis e pensões, por apartamento	20,00
III - casas residenciais, comerciais e industriais:	
valor locativo anual até Cr\$6.000,00.....	60,00
de Cr\$6.001,00 a Cr\$8.400,00	96,00
de Cr\$8.401,00 a Cr\$12.000,00	120,00
de Cr\$12.001,00 a Cr\$18.000,00	240,00
de Cr\$18.001,00 a Cr\$24.000,00	360,00
acima de Cr\$24.000,00	500,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1961.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 29 de novembro de 1960.


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal